

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FME
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024/2019. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Vertente do Lério, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 004/2021, pregão eletrônico nº 003/2021, o qual detém como objeto o Fornecimento conforme demanda de material de construção elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Fornecimento conforme demanda de material de construção elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério.

A Excelentíssima Secretária de Educação do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1ª.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

RUA DEPUTADO SOUTO FILHO, 53, 1º ANDAR. MAURICIO DE NASSAU. CARUARU-PE
81 3722.4234 | CNPJ: 09.186.210/0001-90



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), terça-feira, 27 de julho de 2021.



THIAGO MELO FERREIRA COUTO E SILVA
ADVOGADO - OAB|PE Nº 52.455



CARLOS FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO - OAB|PE Nº 50.461